Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 17/03/2022.

Número da edição: 3053

## Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2065 de 16 de Março de 2022.

## "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS NO MUNICÍPIO SIDROLÂNDIA/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, reajuste, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo junto ao Poder Executivo de Sidrolândia/MS, no índice de 11,99% (onze e noventa e nove por cento).
- § 1º O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.
- § 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro de um estudo de adequação e equiparação, respeitada a Lei Orçamentária Anual e de Responsabilidade Fiscal promover no interesse da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade, a equiparação salarial das categorias que mesmo com o reajuste ora concedido por Lei ficarem com seus salário-base abaixo do mínimo legal instituído por Lei Federal.
- **Art. 2º -** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 3º** Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados pelo Executivo Municipal.
- **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de março de 2022.

## **Vanda Cristina Camilo**

## **Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva